

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 247/2017

São Roque, 01 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

	
Prefeitura da Estância Turística de São Roque Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO Nº:	2066
DATA DA ENTRADA:	8/2/17
ASS. FUNCIONÁRIO:	ECQ

No início desta Legislatura, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis – tendo sido aprovado – o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017-E, que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa.

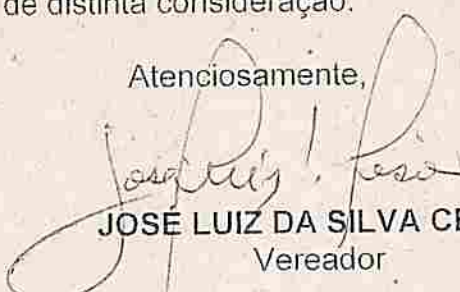
A isenção ou redução de juros e multa na quitação dos débitos fiscais é extremamente benéfica à população e, seguramente, produziria efeitos ainda mais positivos se anistiasse também o pagamento dos honorários advocatícios.

Tal medida já foi adotada em nosso município no ano de 2013, aprovada pela Lei Complementar nº 068/2013.

Devemos levar em consideração que o País passa por uma das mais graves crises econômicas dos últimos anos e incentivos dessa natureza são importantíssimos aos contribuintes, que têm melhores condições de pagamento, e à Municipalidade que aumenta o seu potencial de arrecadação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 01/02/2017 - 13:44:45 00617/2017/les



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 68

De 07 de agosto de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/13-E,

De 1º de agosto de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.994 de 05/08/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com exclusão de juros, multa e honorários advocatícios e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O contribuinte com débito fiscal vencido até 31 de dezembro de 2012 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, em parcelas mensais e fixas, com exclusão de juros, multa e honorários advocatícios, até 30 de novembro de 2013, nas seguintes condições:

I- em até 03 parcelas, de 01/09/2013 até 30/09/2013 com 100% (cem por cento) de redução de juros, multa e honorários advocatícios;

II- em até 02 parcelas, de 01/10/2013 até 31/10/2013 com 100% (cem por cento) de redução de juros, multa e honorários advocatícios;

III- em ÚNICA parcela, de 01/11/2013 a 30/11/2013, com redução de 100% de redução de juros, multa e honorários advocatícios.

§ 1º. As parcelas referidas no caput deste artigo somente serão possíveis dentro do período escolhido pelo contribuinte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º O contribuinte que foi autuado por violação de dispositivo de legislação municipal, que regularizar a pendência perante a Prefeitura ou o motivo determinante da autuação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, terá a respectiva multa cancelada.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto no “caput” dependerá de provocação expressa do contribuinte no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o qual deverá comprovar a regularização da pendência.

Art. 8º O Prefeito regulamentará esta Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/08/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 24ª Sessão Extraordinária, de 05/08/2013.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 238/2017-GP

São Roque, 04 de abril de 2017

Referência: Ofício Vereador nº 247,2017 de autoria do
vereador José Luiz da Silva César

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, considerando a manifestação jurídica ofertada a vosso questionamento, assim nos manifestamos:

A Lei Complementar nº 001/2017-E, conhecida como Lei da Anistia, isenta ou reduz o valor da multa e juros cobrados dos débitos fiscais; todavia, não isentou a cobrança dos honorários advocatícios, visto que, se assim fosse, referida Lei padeceria de vícios de inconstitucionalidade.

Os honorários advocatícios não pertencem à municipalidade. A matéria se refere a direito processual civil, cuja competência para legislar é privativa da União e não do Município.

Vale enfatizar recente posicionamento do Poder Judiciário de Taboão da Serra, em situação semelhante, onde nos autos do processo nº 1005096-73.2015.8.26.0609 o Judiciário concedeu liminar proibindo a Prefeitura de Taboão da Serra de anistiar honorários advocatícios.

Na expectativa por havermos viabilizado os esclarecimentos requeridos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa fraternal consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
José Luiz da Silva César
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br